



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI N. 3.243/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que encaminha para a devida apreciação e votação pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil reais), conforme os termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinado a investimentos nas áreas de energia renovável, eficiência energética e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantidas em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 12 de maio de 2025.

VALDEMIR LOURENCO DOS
SANTOS JUNIOR:10999268406

Assinado de forma digital por VALDEMIR
LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR:10999268406
Dados: 2025.05.12 10:47:23 -03'00'

Valdemir Lourenço dos Santos Júnior

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



LIDO NO EXPEDIENTE

Itapissuma 12/05/25

fss.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 12 Discursão

Por unanimidade

Itapissuma 12/05/25

fss.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 22 Discursão

Por unanimidade

Itapissuma 12/05/25

fss.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 32 Discursão

Por unanimidade

Itapissuma 12/05/25

fss.

PRESIDENTE